

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPESCA-ES**, CNPJ n. 18.714.001/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA NETO;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINLATICÍNIOS/ES**, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. MESSIAS MOREIRA BRUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias da pesca (preparação e conservação peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas), com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro de 2023, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.349,76 (hum mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de fevereiro de 2023, com aplicação do reajuste salarial de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os salários efetivamente pagos em janeiro de 2022.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos trabalhadores no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário, se o pagamento for em cheque.



## **CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES**

O reajuste pactuado na cláusula quarta contempla todas as formas de reajustes e antecipações salariais ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação salarial realizada.

## **CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência previsto no artigo 445, parágrafo único, da CLT, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo primeiro** - Fica vedado o Contrato de Experiência em casos de recontratação, desde que para o exercício do mesmo cargo ocupado anteriormente, mantidas as condições tecnológicas.

**Parágrafo segundo** - Só terá validade o contrato de experiência se for escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO DO TRABALHO APÓS O TÉRMINO DO HORÁRIO NOTURNO**

Em sendo cumprida integralmente a jornada de trabalho no período noturno, que tem início às 22 horas de um dia e término às 05 horas do dia seguinte, em ocorrendo a sua prorrogação, mediante a realização de horas extras pelo trabalhador, também será devido o adicional noturno de 20% sobre as horas prorrogadas, na forma do item II da Súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único** – O adicional noturno deverá integrar a base de cálculo das horas extras prestadas.

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

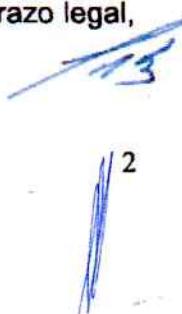
O adicional de insalubridade será pago conforme o grau definido em perícia técnica, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidindo sobre o valor do salário mínimo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES**

O pagamento das rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDLATICINIOS.

**Parágrafo primeiro** - Deverá o empregador anotar no próprio aviso prévio fornecido ao empregado, local, data e horário previsto para a quitação das verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo** - Quando o empregado não comparecer ou o SINDLATICINIOS não homologar a rescisão por qualquer motivo, inclusive por falta de data e horário disponíveis no prazo legal, desde que o empregador tenha cumprido o que preceitua o parágrafo primeiro, será fornecido atestado de comparecimento, que com o depósito do saldo rescisório no prazo legal, eximirá a empresa da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.



**Parágrafo terceiro** - O SINDLATICINIOS homologará todas as rescisões, independentemente de serem os trabalhadores sócios ou não, no prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, mediante apresentação dos seguintes documentos: TRCT (código SJ2), chave de conectividade, comprovante de regularidade do depósito do FGTS, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atestado de saúde ocupacional e guia CD/SD, no entanto, os empregadores ficam obrigados a agendarem diretamente no sindicato, no decorrer do aviso prévio, mas sempre com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As empresas concederão tíquete alimentação/refeição no valor de 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, exceto os sábados, prevalecendo o critério mais vantajoso que porventura já existir nas empresas.

**Parágrafo primeiro** - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim.

**Parágrafo segundo** - Somente terá direito ao presente benefício o empregado que tiver 100% (cem) por cento de frequência ao trabalho, e que não tiver atrasos superiores a 05 (cinco) minutos, bem como, que não estiver afastado do trabalho por atestado médico, inclusive pela Previdência Social, seja por doença ou acidente de trabalho, e também que não estiver em gozo de férias anuais.

**Parágrafo terceiro** – Para o fim específico quanto ao direito à percepção do presente benefício alimentação, os empregadores deverão considerar atraso ao serviço o período superior a 120 minutos (duas horas), contado a partir do horário de início da jornada contratual de trabalho do empregado. Assim, por exemplo, o trabalhador com horário de início da jornada de trabalho às 8 horas da manhã, perderá o direito ao benefício mensal previsto na presente cláusula, caso chegue atrasado às 10h01min.

**Parágrafo quarto** – A previsão contida no parágrafo anterior não afasta o previsto no § 1º do art. 58 da CLT e no "caput" do art. 6º da Lei nº 605/1949, quanto à possibilidade de desconto no salário das variações de registro de ponto excedentes a 05 minutos de atraso, e ao desconto da remuneração do repouso semanal e do feriado na hipótese em que o trabalhador não houver cumprido integralmente seu horário de trabalho na semana anterior, respectivamente.

**Parágrafo quinto** - Obrigatoriamente, a operadora do tíquete alimentação/refeição contratada pelas empresas deverá estar homologada junto aos sindicatos convenientes (SINDIPESCA e SINDLATICINIOS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL**

A título de mensalidade sindical, nos termos do que impõe a letra "e" do art. 513 e o art. 545 da CLT, bem como a alínea "a" da cláusula 8ª do Estatuto da entidade sindical, os empregadores descontarão a mensalidade sindical dos empregados associados ao sindicato laboral que, por escrito, autorizarem o desconto mensal do percentual de 1% (um por cento) do salário-base, a favor do SINDLATICINIOS.

**Parágrafo primeiro** - O desconto referente às novas autorizações será efetuado no mês em que o empregador receber a autorização firmada pelo empregado, desde que entregue antes do dia 25 (vinte e cinco).

**Parágrafo segundo** - Por ocasião da admissão de novo empregado, o empregador oficiará a entidade sindical dos trabalhadores informando o(s) nome(s) do(s) contratado(s) para que a mesma o(s) convide a associar-se.

**Parágrafo terceiro** - O recolhimento da mensalidade descontada dos empregados associados será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS, que também podem ser obtidas através do site [www.sindlaticinios.com.br](http://www.sindlaticinios.com.br), a ser pago na agência da Caixa Econômica Federal, conta corrente, agencia 0171.003. 956-9.

**Parágrafo quarto:** A fim de facilitar o processo de desconto da mensalidade sindical, o SINDLATICINIOS irá encaminhar para o SINDIPESCA a relação dos trabalhadores associados, agrupados por empregador. Os empregadores irão confeccionar as autorizações individuais escritas para cada trabalhador, e após a assinatura do documento irão proceder o correspondente desconto previsto no "caput" da presente cláusula, bem como o recolhimento do valor a favor do SINDLATICINIOS, nos prazos e forma previstos no parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

A título de Contribuição Negocial ou Assistencial, as empresas descontarão do salário dos trabalhadores associados ou não ao SINDLATICINIOS, na forma do art. 545 da CLT, (08) oito parcelas mensais iguais e consecutivas no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) mensal.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição individual diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou subsedes, podendo ser via protocolo pessoal, por carta simples ou por "AR" – Para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem. Devendo o empregado apresentar para o empregador uma cópia da carta, juntamente com o comprovante de postagem/protocolo.

**Parágrafo segundo** - A oposição poderá ser feita uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, podendo ser feita até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês previsto para o desconto em folha, resguardando o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

**Parágrafo terceiro** - Os empregadores deverão repassar os valores descontados até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS, que também podem ser obtidas através do site [www.sindlaticinios.com.br](http://www.sindlaticinios.com.br), a ser pago na agência da Caixa Econômica Federal, agência 0171. 003.956-9.

**Parágrafo quarto** – No caso de ação judicial para reaver o desconto a que se refere o "caput" da presente cláusula, o SINDLATICINIOS se compromete a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após o recebimento da notificação da empresa, arcando integralmente com o ônus decorrente da devolução dos valores descontados e repassados ao Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho acarretará à empresa infratora, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado atingido ou cláusula infringida, vigente a época da Infração.

**Parágrafo único** – A multa prevista no caput será aplicada somente se no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo SINDLATICINIOS, a empresa infratora não promover a devida regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores manterão, sem ônus para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo, cuja cobertura para morte natural garanta indenização mínima de R\$ 20,000,00 (vinte mil), e, por invalidez permanente ou por morte em decorrência de acidente, no valor mínimo de R\$ 30,000,00 (trinta mil), que a mesma apólice garanta também o valor mínimo a título de auxílio funeral de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo primeiro** - Assim que renovado o contrato com a seguradora, as empresas deverão comunicar a ambos os sindicatos o cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – Obrigatoriamente, a seguradora a ser contratada pelas empresas deverá estar homologada junto aos sindicatos convenentes (SINDIPESCA e SINDLATICINIOS).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO**

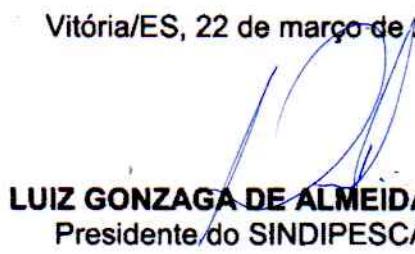
Os atestados médicos entregues pelos empregados poderão ser convalidados por médico da empresa.

**Parágrafo único:** No caso de suspeita de fraude em relação ao atestado médico apresentado, o empregador poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, visto que a prática de atestado médico falso é considerada crime, conforme previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO / RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando à revisão do presente documento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supramencionada.

Vitória/ES, 22 de março de 2023.

  
**LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA NETO**  
Presidente do SINDIPESCA/ES

  
**MESSIAS MOREIRA BRUM**  
Presidente do SINDLATICINIOS/ES